



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - Nº

06077/07 Prefeitura Municipal de Caraúbas.
Contratos de Pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Legalidade. Assinação de prazo para providências.

ACÓRDÃO AC2-TC-02216/2011

RELATÓRIO

Cuida o **presente processo** do exame de **quatro (04) contratos de pessoal**, por tempo determinado, para atender necessidade de interesse público na área de saúde¹, firmados pela **Prefeitura Municipal de Caraúbas**, por intermédio de seu Prefeito, **Sr. José Gomes Ferreira**, durante o exercício de 2007 (**fls.48/55**).

Após analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo gestor responsável², a **Divisão de Controle de Atos de Pessoal**, deste Tribunal, **concluiu** ter sido sanada a irregularidade inicialmente apontada, referente à ausência de previsão na LOA e LDO, salientando, porém não constar nos autos qualquer justificativa para a permanência dos contratados nas folhas de pagamento de setembro e novembro/2008, tendo em vista que as vigências contratuais expiraram-se desde janeiro de 2008 (**fls. 236/237**).

Em parecer **conclusivo** da lavra da **Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Ministério Público Especial**, opinou pela legalidade das contratações temporárias em apreço, assinando-se, porém, prazo à autoridade municipal competente a fim de que tome as providências necessárias para desligamento dos contratados do serviço público, pois a manutenção, após a extinção do prazo de vigência, revela burla à regra constitucional do concurso público (**fls. 239/240**).

VOTO DO RELATOR:

Voto pela:

- legalidade das contratações em tela;

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\pessoal\0607707_contr_excep.doc - afr

¹ 01 médico plantonista, 01 médica clínica geral do PSF, 01 médico clínico geral com habilitação em ultrassonografia e 01 agente comunitário de saúde.

² Documentos TC N°s 06175/08 e 22838/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06077/07

- assinação do prazo de sessenta dias ao atual **Prefeito Municipal de Caraúbas** para que comprove junto a este Tribunal a não permanência dos contratados na folha de pagamento do Município.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06077/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **Julgar legais** os quatro (04) contratos de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de interesse público na área de saúde, firmados pela **Prefeitura Municipal de Caraúbas**, por intermédio de seu Prefeito, **Sr. José Gomes Ferreira**, durante o exercício de 2007.
- II. **Assinar o prazo** de sessenta dias ao atual **Prefeito Municipal de Caraúbas, Sr. Severino Virgínio da Silva**, para que comprove junto a este Tribunal a não permanência, na folha de pagamento do Município, dos beneficiários dos **contratos 03 a 06/07**, constantes às **fls. 48/55** dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen.Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa-Pb, 11 de outubro de 2011.

Cons. Arnobio Alves Viana
Presidente e Relator

Represent./Ministério Público Especial